



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2026

EDITAL Nº 315/2026

Torna-se público que o *Município de Itapecerica da Serra*, por meio do Departamento de Suprimentos, realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 3.603 de 27 de dezembro de 2023, que será processada em conformidade ao disposto no Decreto Municipal 3.637 de 20 de março de 2024.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Suprimentos até **17/04/2026 às 16:30 horas**.

Os interessados em apresentar proposta, e caso tenham dúvidas, poderão entrar em contato por meio do endereço eletrônico compradireta@itapecerica.sp.gov.br ou pelo telefone 4668.9000, nos ramais 9107 ou 9116, com código de acesso (DDD) 0XX11.

1. EXIGÊNCIAS DO OBJETO, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Elaborar a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Novo Código Tributário Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.1.1. A justificativa da presente contratação se encontra no Anexo II - Termo de Referência, que integra o presente Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica.

1.2. A contratação será realizada de forma global, tendo em vista a complexidade do serviço como um todo, conforme consta na tabela abaixo:

Item	Descritivo	
1	Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Elaborar a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Novo Código Tributário Municipal visando a modernização administrativa da Contratante. Os serviços compreendem, especificamente: Análise da legislação tributária vigente; Relatório técnico da estrutura e carga tributária; Até 03 reuniões presenciais	Valor Total Estimado R\$ 65.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

	Relatório preliminar consolidado Minuta de Projeto de Lei Complementar
--	---

1.2.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta, contendo as informações exigidas e em papel timbrado da empresa;

1.2.2. Na proposta de preços apresentada, o serviço ofertado deverá conter minimamente a especificação contida no Anexo II - Termo de Referência, no qual consta a descrição completa dos itens que compõem o objeto;

1.2.3. Demais exigências técnicas relativas ao objeto poderão constar no Anexo II – Termo de Referência.

1.3. Para julgamento e classificação da proposta mais vantajosa por meio de contratação direta conforme o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Os preços ofertados que constarem na proposta de preços não poderão exceder os valores máximos estimados, estipulados pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, informados neste Edital e no Termo de Referência, resultante de pesquisas de preços e valores praticados no mercado.

1.3.2. Em havendo empate, será adotado o disposto no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

2.1. Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação, desde que atendam às condições de habilitação e demais exigências contidas neste Edital.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio da proposta por meio do endereço eletrônico compradireta@itapeçerica.sp.gov.br.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

3.1. Encerrada a fase de envio da proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.3. Estando o preço compatível, e em havendo necessidade, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares.

3.3.1. Além da documentação que poderá ser exigida, e quando solicitado, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, quando houver necessidade.

3.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências por parte da Administração, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.6.1. contiver vícios insanáveis;

3.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

3.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4. não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Encerrada a etapa de envio e aceitação das propostas, será iniciada a fase de habilitação, na qual a empresa classificada em primeiro lugar será convocada para enviar os documentos indicados no Anexo I. **O prazo para o envio será de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.**

4.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

4.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.5. Os documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa.

4.5.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a adjudicação e homologação e, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.1.1. A formalização contratual, poderá ser substituída por outro instrumento hábil, nos termos que se dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Após adjudicado e homologado o objeto, a Contratada deverá informar os dados necessários do responsável pela assinatura do Termo de Contrato, tais como: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato nos moldes do **Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

6.2. O prazo de execução da presente prestação de serviço será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

6.3. Caso não seja possível a execução no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. CONDIÇÕES DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada estará submetida à atender todas as condições contidas na proposta, devendo guardar perfeita compatibilidade com os descritivos, quantidades e demais condições especificadas no Termo de Referência, em especial o valor contratado.

7.2. A contratante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência anterior em serviços correlatos na área pública.

7.3. O serviço deverá ser entregue de acordo com a descrição no orçamento;

7.4. O serviço ofertado deverá atender as especificações técnicas exigidas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da contratada

9.1.1. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Contrato;

9.1.2. Executar este Contrato nos termos aqui ajustados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.3. Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

9.1.4. Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

9.1.5. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta Contratação;

9.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, bem como aquelas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

9.1.7. Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para recebimento de informações, correspondências ou qualquer outro tipo que a Contratada necessitar.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

9.1.9. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o previsto neste instrumento.

10.1.2 Designar servidor que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas;

10.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.5 Comunicar A CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço.

10.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;

10.1.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

10.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato estará sujeita mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, por meio de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, estando dentro de suas atribuições, a competência para acompanhar e gerir todos os aspectos contratados e efetivamente executados.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato:

11.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. A comunicação oficial entre a fiscalização e a Contratada será realizada por escrito, através de correspondência eletrônicas e/ou e anotações.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.5. O(s) fiscal(is) do contrato, devidamente designado(s) para tanto, poderá(ão) ser auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o § 3º do art. 8 da Lei 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em 03 (três) parcelas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2024 e demais normas aplicáveis, conforme segue:

- a) A primeira parcela será paga no prazo e até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- b) A segunda parcela será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela;
- c) A terceira parcela será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela;
- d) Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, comprovando a regular execução dos serviços.

12.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008, bem como deverão ser precedidas do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo fiscal do Contrato, certificando a qualidade e a conformidade dos serviços entregues.

12.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

12.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

13. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

13.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão aos Recursos Próprios, conforme informados no documento.

14. SANCÕES

14. Sanções Administrativas

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 18.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.2. Em caso de divergências de prazos estabelecidos entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Edital.

16.3. Serão aceitas declarações e outros documentos assinados digitalmente através de certificação digital.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

16.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itapeçerica da Serra.

16.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.6.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

16.6.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.6.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.7. As providências dos subitens 16.6.1 e 16.6.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendida a data limite indicada pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.12. A Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, responsável pela Dispensa de Licitação Eletrônica, reserva-se ao direito de:

a) Revogá-la, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato;

b) Anulá-la, no todo ou em parte, sempre que constatado vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

c) Alterar as condições deste Edital antes de aberta a dispensa de licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

d) Adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

16.13. Integram este Ato Convocatório para Contratação Direta, em todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

16.13.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

- 16.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**
- 16.13.4. ANEXO IV – MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES**
- 16.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**
- 16.13.6. ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Itapeçerica da Serra, 13 de abril de 2026.

Fabiana Calegari
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Encerrada a etapa de envio e aceitação das propostas, será iniciada a fase de habilitação, na qual a empresa classificada em primeiro lugar será convocada para enviar os documentos indicados no Anexo I e no Termo de Referência. **O prazo para o envio será de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, através do endereço eletrônico compradireta@itapecerica.sp.gov.br.**

1.1.1. Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

a1) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor, quando houver.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pelo Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que abrangem inclusive as contribuições sociais);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011, mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

g) O licitante deverá apresentar também a Declaração de Parentesco, conforme segue: Declaramos, sob as penas da lei, que não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou que mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do Inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal 14.133 de de 01 de abril de 2021.

1.1.2.1. Do benefício para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentada para efeito de contratação, da seguinte forma:
- a1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - a2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - a3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Observação: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

1.1.3. Das Declarações:

Assinada por representante legal da proponente, conforme Anexo IV e V, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para habilitação da proponente;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Tem conhecimento dos termos contidos no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação, ainda, do comprometimento em cumprir todas as exigências nele contidas;
- e) A empresa não se enquadra nas condições estabelecidas ao disposto no Inciso IV do Art. 14, da Lei Federal 14.133/21;
- f) Declaração de ME/EPP (quando for o caso).



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

“Arquivo apartado em PDF denominado Anexo II”



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026

ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Apresentamos nossa proposta para **Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Elaborar a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Novo Código Tributário Municipal** _____, objeto da presente dispensa de licitação na forma eletrônica nº ____/2026 acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE e CARGO
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF
ENDEREÇO E TELEFONE
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PROPOSTA

(para a vencedora, a proposta deverá ser readequada ao lance vencedor em momento oportuno, conforme cláusula 1.3. do Edital)

Item	Descritivo	Qtde	Valor unit.	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Elaborar a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Novo Código Tributário Municipal visando a modernização administrativa da Contratante. Os serviços compreendem, especificamente: Análise da legislação tributária vigente; Relatório técnico da estrutura e carga tributária; Até 03 reuniões presenciais Relatório preliminar consolidado Minuta de Projeto de Lei Complementar	1	R\$	R\$

3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

A proposta terá validade de no mínimo **60 (sessenta) dias** contatos a partir de sua apresentação.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento é de _____ (_____) dias após _____.

5. DECLARAÇÕES

Declaramos, que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Declaramos, que a empresa participante e vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o artigo 119, da Lei nº 14.133/21

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e ainda, que a nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026

ANEXO IV
(Declarações)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento de dispensa de licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data existem fatos impeditivos para habilitação dessa empresa no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1) Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento dos termos nele contidos e de todas as condições de participação na dispensa de licitação e nos comprometemos a cumprir todas as exigências, bem como com qualidade na prestação dos serviços, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

contratação ou que mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do Inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA

Declaramos, que cumprimos as exigências conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991, amparada pelo Inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, com relação à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

_____ Lo
cal e data

Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Somente na hipótese de a empresa vencedora ser Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte (ME/EPP)).**

A proponente abaixo assinada, participante da dispensa de licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 – incisos I e II do artigo 3º e demais legislações pertinentes que se enquadra como:

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Outra: _____

e que:

- a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAR A MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA E A EMPRESA.

Aos dias do mês de de 2026, de um lado o MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.130/0001-00, com sede em, neste ato representada por seu Prefeito Senhor DR RAMON PIRES CORSINI, portador do RG nºe CPF nº, por sua Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças, Senhora EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA, portadora do RG nº XXX e CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida em, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr (a) portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCESSO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº...../2026 e tem como fundamento legal o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de valor inferior ao limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11).

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para elaborar a minuta de projeto de Lei Complementar do Novo Código Tributário Municipal, visando a modernização administrativa da CONTRATANTE.

2.2. Os serviços compreendem, especificamente:



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- Análise da legislação tributária vigente
- Relatório técnico da estrutura e carga tributária
- Até 03 reuniões presenciais
- Relatório preliminar consolidado
- Minuta de Projeto de Lei Complementar

2.3. A natureza dos serviços é estritamente técnica e consultiva, não implicando em subordinação hierárquica dos consultores aos gestores da PREFEITURA, nem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, envolvendo a entrega de produtos certos e determinados, com três visitas presenciais.

3.2. O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento.

3.3. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente o Termo de Referência. O prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

3.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global deste contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. O preço é fixo e irredutível, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de deslocamento, alimentação e estadia da equipe técnica, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3. O pagamento pelos serviços prestados serão efetuados em 03 (três) parcelas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme segue:

I - a primeira parcela será paga no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

II – a segunda parcela será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela;



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

III - a terceira parcela será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela.

4.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, comprovando a regular execução dos serviços.

4.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ser precedida do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fiscal do Contrato, certificando a qualidade e a conformidade dos serviços entregues.

4.5. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.6. Os preços somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, aplicando-se o índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços com alto padrão de qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer membro da equipe técnica cuja conduta ou capacidade técnica seja considerada insatisfatória pela CONTRATANTE.

6.4. Refazer, às suas expensas, quaisquer trabalhos executados em desacordo com as especificações contratuais ou técnicas, ou que apresentem vícios ou incorreções jurídicas apontadas pela Procuradoria da PREFEITURA.

6.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, responsabilizando-se por qualquer divulgação não autorizada, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.6. Ceder e transferir à CONTRATANTE, de forma plena, total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intelectuais decorrentes deste contrato (minutas,



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

manuais, desenhos), permitindo sua livre utilização, alteração e publicação pela PREFEITURA Municipal.

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, leis, resoluções e dados necessários à execução dos serviços.

7.2. Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA Municipal e aos sistemas de informação pertinentes, quando necessário.

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnico e administrativo, por meio de servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Fiscal do Contrato deverá informar ao gestor as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

II. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da parcela correspondente, até o limite de 10% (dez por cento);

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial que comprometa o resultado final;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

9.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. É vedada a celebração de termo aditivo que promova a elevação do valor contratual acima do limite legal para dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II), sob pena de nulidade e fracionamento de despesa.

10.3. O contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato extinguir-se-á:

I. Pelo cumprimento do objeto;

II. Pelo término do prazo de vigência;

III. Pela rescisão, nas formas previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

11.2. A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Constituem motivos para rescisão, dentre outros: o não cumprimento de cláusulas contratuais, a lentidão no cumprimento, o atraso injustificado, a paralisação da obra ou serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.2. A CONTRATADA declara que possui mecanismos de segurança aptos a proteger os dados pessoais a que tiver acesso, obrigando-se a notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica o(a) servidor(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Fica o(a) servidor(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente contrato, o edital da dispensa de licitação originária e a proposta de preços da empresa vencedora.

14.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste contrato em dia útil e em dia de expediente da PMIS.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: